



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Simony Rodrigues		
EMENTA: Responde solicitação e orienta procedimentos para a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio a candidato com aprovação parcial no ENEM 2009.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09654582-8	PARECER: 0172/2010	APROVADO: 23.03.2010

I – RELATÓRIO

Simony Rodrigues, por meio do processo nº 09654582-8, solicita deste Conselho providências para viabilizar a obtenção de seu certificado de conclusão do ensino médio, vez que apresenta comprovante dos resultados de sua aprovação no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM/2009. Argumenta ainda que precisa do certificado porque tem intenções de prestar vestibular em 2010 e quer ‘dar início a outras faculdades’, e tem dúvidas quanto ao resultado de seu desempenho acadêmico no presente ano letivo.

Anexa o resultado do ENEM, obtido no site do Exame, no qual se pode constatar que obteve pontuação acima da estabelecida como corte para aprovação, ou seja, atingiu mais de 400 pontos nas quatro áreas do Exame, entretanto não atingiu a pontuação esperada na prova de redação, que deve ser de 500 pontos e a sua chegou a 425,0. Tal resultado configura, sem dúvida, que a candidata não conseguiu ser aprovada no Exame, pois a redação também é eliminatória. Por outro lado, a candidata encontra-se na condição de obter uma declaração de proficiência nas áreas em que atingiu o desempenho esperado, aproveitando dessa forma o êxito que alcançou.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Um dos dispositivos de maior impacto na realização do ENEM a partir de 2009 foi a sua utilização para efeito de certificação de conclusão do ensino médio, possibilidade não admitida na edição do exame em 2008, conforme estabelece a Portaria INEP/MEC nº 109/09.

Tal abertura permitiu que, além dos concluintes do ensino médio e dos egressos deste nível de ensino em qualquer uma de suas modalidades, pudessem se submeter ao exame todos os cidadãos que, na data de realização da primeira prova, tivessem no mínimo 18 anos completos. Trata-se de um mecanismo e, ao mesmo tempo, de uma estratégia claramente comprometidos com a efetivação das funções reparadora e equalizadora dessa modalidade de ensino. Sinaliza ainda para o alcance da função qualificadora, no sentido de que os jovens e adultos beneficiados por esse procedimento possam construir perspectivas acadêmicas mais promissoras ao continuar seus estudos, ou obtenham melhores oportunidades profissionais com a certificação de nível médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0172/2010

O exame, promovido pelo INEP, continua sendo de caráter voluntário e de abrangência nacional. Compreende a realização de quatro provas, contendo 45 questões objetivas de múltipla escolha, versando sobre as várias áreas do conhecimento em que se organizam as atividades da educação básica no Brasil e uma proposta para redação.

A Portaria Normativa (nº 04/2010) orientou o interessado sobre os procedimentos para a obtenção de seu certificado de conclusão do ensino médio ou o certificado de proficiência, em uma ou mais disciplinas, com base no ENEM. Para tanto, torna-se condição *sine qua non* o preenchimento pelo interessado do formulário eletrônico de solicitação de certificação, na página do INEP.

Nessa Portaria, definiram-se ainda os requisitos para a emissão dos certificados: com relação à idade (18 anos completos até a data de realização da primeira prova) e à pontuação mínima em cada uma das áreas do conhecimento (400 pontos) e na redação (500 pontos). Às Secretarias de Educação e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia coube a definição dos procedimentos para certificação do nível de conclusão do ensino médio ou de declaração de aprovação em disciplinas de uma ou mais áreas do conhecimento, com base nos parâmetros de pontuação adotados pelo ENEM e de acordo com a solicitação do interessado.

No caso do Estado do Ceará, a SEDUC, devidamente autorizada pelo CEE, assumirá as responsabilidades quanto à emissão dos certificados de conclusão do ensino médio ou da declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas, por meio dos seus Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, instituições devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos pelo órgão normativo do sistema de ensino.

Pelo exposto, pode-se afirmar com segurança que o candidato, ao se submeter ao ENEM, tem pela frente duas possibilidades, concorrer e ser aprovado em todas as áreas e na redação, obtendo a certificação de conclusão do ensino médio e, de posse desse título, habilitar-se a concorrer às vagas de nível superior das IES que o adotaram como critério de acesso. Ou ainda ser aprovado em uma ou mais áreas e obter uma declaração de proficiência, que também poderá ser útil em várias outras situações acadêmicas, se for o caso do prosseguimento de estudos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0172/2010

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi relatado e analisado, é necessário que se esclareça à interessada o limite e as possibilidades de suas pretensões, em face dos resultados obtidos no ENEM. Por não ter obtido a pontuação requerida em redação, de acordo com as normas do Exame, a candidata não faz jus ao certificado de conclusão do ensino médio. Poderá tentar tantas vezes quantas se dispuser a enfrentar uma nova edição do ENEM e, é claro, obter a pontuação estabelecida pelos instrumentos legais em cada uma das áreas, mais a redação.

Havendo interesse por parte da candidata, esta poderá obter na SEDUC, ou no órgão que a represente nesta situação, a declaração de proficiência nas áreas em que foi aprovada, ou seja, nas áreas onde obteve a pontuação exigida, e junto a um Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA solicitar, se esse o caso for, aproveitamento de estudos, com a finalidade de obter no CEJA a certificação de conclusão do nível médio. Vale ressaltar que será necessário a reavaliação, no CEJA, via Exame Supletivo, da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação, uma vez que não se destaca a redação como prova específica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 23 de março de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE